



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.990, DE 2019

Acrescenta o inciso XI ao artigo 12 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que os estabelecimentos de ensino estimulem ações destinadas à limpeza, manutenção e conservação do ambiente escolar por alunos, respeitada a capacidade física do discente.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

## I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe modifica a Lei nº 9.394/1996 - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** -, para que os estabelecimentos de ensino estimulem ações destinadas à limpeza, manutenção e conservação do ambiente escolar por alunos, respeitada a capacidade física do discente.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

A lei que se intende alterar estabelece as incumbências dos estabelecimentos de ensino, sendo certo que a promoção de atividades que estimulem os alunos a cuidar do ambiente escolar é medida salutar.

O melhor exemplo vem do Japão, país com elevado índice de desenvolvimento humano (IDH) e com um dos melhores sistemas educacionais do mundo...

Tal atividade – denominada “osouji jikan” e significa “hora da limpeza” –, além de conscientizar as crianças do dever de bem conservar o ambiente de estudos, conduz a uma dinâmica



\* C D 2 4 5 0 5 5 6 8 6 5 0 0 \*



## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 10/06/2024 13:15:30.283 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1990/2019

PRL n.1

integração entre os colegas de escola, promovendo laços de amizade e fomentando o trabalho em equipe.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação (CE) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Educação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e §1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

Já quanto à técnica legislativa, na redação final o inciso a ser acrescentado ao dispositivo legal que o projeto visa alterar deverá ser corrigido para XIII. E só.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1.990, de 2019.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245055686500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



\* C D 2 4 5 0 5 5 6 8 6 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Relator

Apresentação: 10/06/2024 13:15:30.283 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1990/2019

PRL n.1



\* C D 2 4 5 0 5 5 6 8 6 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245055686500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto